



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA CONJUNTA N° 02/2012,  
de 02 de julho de 2012.**

Dispõe sobre a regulamentação de funcionamento do Grupo de Trabalho Técnico para a coordenação e implementação da Lei de Acesso à Informação Pública - LAIP, no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei (Federal) n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** em conjunto com o **SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, ambos do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com os arts. 7º, incisos I e XVI, e 19, ambos da Lei Complementar Estadual n° 27, de 02 de agosto de 1996, combinado com o art. 12, IV da Lei Estadual n° 3.630, de 26 de junho de 1995 e arts. 18, 39 e 43, incisos XVI e XXI, da Lei Estadual n° 7.116, de 25 de março de 2011, e de acordo com o art. 185 e seguintes da Lei Estadual n° 2.148/77,

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto Estadual n° 28.560, de 13 de junho de 2012, que delegou competência especial à Controladoria-Geral do Estado (CGE) e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para designarem ou substituírem os representantes do Grupo de Trabalho Técnico, por meio de portaria conjunta, obedecendo às listas enviadas pelos dirigentes dos órgãos e entidades envolvidos;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 24.571, de 31 de julho de 2007, que estabelece normas sobre a constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

Considerando que os arts. 2º e 3º, § 1º, do aludido Decreto determinam que a composição de quaisquer Comissões ou Grupos de Trabalho, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, para a realização de serviços ou atividades relativos às respectivas áreas de atuação, e em cujos trabalhos estejam participando apenas servidores do próprio órgão ou da própria entidade,



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

deve ser efetuada, respectivamente, mediante ato do Secretário de Estado ou autoridade a ele equivalente; e,

Considerando a indicação dos nomes dos servidores públicos, a comporem referido Grupo de Trabalho Técnico, consoante Ofícios devidamente encaminhados;

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º.** Fica constituído, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o Grupo de Trabalho Técnico, com prazo de vigência de 06 (seis) meses, para o cumprimento das finalidades nela especificadas.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho Técnico ora instituído será integrado pelos membros adiante especificados:

I - Andréa Freire Resende, servidora da Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), CPF/MF nº 910.932.955-20;

II - Eujácio José dos Reis Silva, servidor da Controladoria-Geral do Estado (CGE), CPF/MF nº 135.027.005-91;

III - André Luiz Vinhas da Cruz, servidor da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), CPF/MF nº 716.279.105-06;

IV - Fabrício Meneses dos Santos, servidor da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), CPF/MF nº 422.492.605-91;

V - Deborah Virgínia Macedo Aroxâ, servidora da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), CPF/MF nº 556.911.025-91;

VI - José Elito de Vasconcelos, servidor da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania (SEDHUC), CPF/MF nº 200.009.605-00;

VII - Allan Roosivan de Oliveira Sales, servidor da Ouvidoria-Geral do Estado (OGE), CPF/MF nº 983.693.345-04; e,



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

VIII - Eládio Portugal Freitas, servidor da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação (EMGETIS), CPF/MF nº 585.823.805-00.

§ 1º. A Presidência do Grupo de Trabalho Técnico deve ser exercida pelo membro indicado no inciso I e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo membro indicado no inciso II.

§ 2º. Os trabalhos do referido Grupo devem ser secretariados pelo membro indicado no inciso III do caput deste artigo e nas suas ausências ou impedimentos, pelo membro indicado no inciso IV.

**Art. 3º.** O Grupo de Trabalho Técnico constituído nos termos desta Portaria exercerá as suas atividades pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério dos respectivos titulares das Secretarias envolvidas, nos termos do Decreto Estadual nº 24.571, de 31 de julho de 2007 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento de suas atividades, referido Grupo de Trabalho Técnico deverá valer-se da estrutura de apoio e suporte técnico da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Controladoria-Geral do Estado (CGE), sem prejuízo do auxílio dos demais órgãos da Administração Pública Estadual.

**Art. 4º.** Pela participação no Grupo de Trabalho Técnico instituído por esta Portaria, cada servidor, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais regulares, deve perceber um Adicional de Trabalho Técnico, equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da UFP/SE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe), a ser pago mensalmente pela respectiva fonte pagadora, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente os arts. 182 e 187, da Lei n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977, bem como o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 24.214, de 30 de janeiro de 2007 e alterações posteriores.

**Art. 5º.** O Grupo de Trabalho Técnico, de que trata o art. 1º desta Portaria, deve concluir as suas atividades no prazo de 06 (seis) meses, e os seus membros farão reuniões periódicas, registradas em ata própria, devendo, também, produzir e enviar mensalmente à Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), à Controladoria-Geral do Estado (CGE) e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relatório detalhado das atividades



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

desenvolvidas pelo referido Grupo de Trabalho, sob pena de desfazimento da mesma.

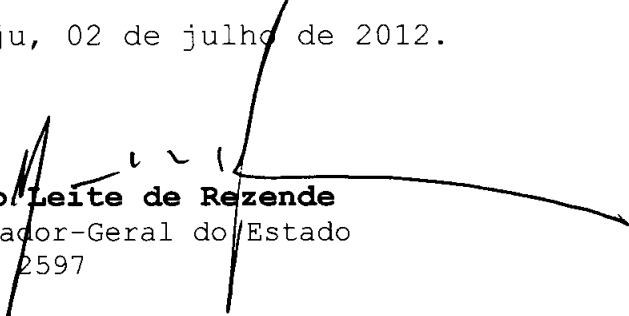
**Art. 6º.** O Grupo de Trabalho Técnico, de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, até que se opere a publicação da lei estadual, reitora da matéria em questão, nos termos dos artigos 15, 16 e 35 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, exercerá as atribuições da Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Poder Executivo Estadual, após a prévia manifestação da autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, no prazo assinalado pela lei federal.

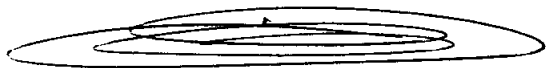
**Art. 7º.** O Grupo de Trabalho Técnico, de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, elaborará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente, seu Regimento Interno.

**Art. 8º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 02 de julho de 2012.

  
**Márcio Leite de Rezende**  
Procurador-Geral do Estado  
OAB/SE 2597

  
**Adinelson Alves da Silva**  
Secretário-Chefe da  
Controladoria-Geral do Estado